



Ministério da Saúde  
Secretaria-Executiva  
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde  
Coordenação-Geral de Análise e Formalização de Investimentos  
Coordenação de Formalização de Instrumentos de Investimentos

## TERMO

**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE RECURSOS Nº 86/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, VISANDO FORTALECER O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **DESCENTRALIZADORA**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, em Brasília/DF, neste ato representado pelo Secretário-Executivo **ADRIANO MASSUDA**, nomeado pelo Decreto de 11 de março de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 12/03/2025, e a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, doravante denominada simplesmente **DESCENTRALIZADA**, situada na Avenida Brasil, 4365, Quinino, Sala 303 - Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu Presidente **MARIO SANTOS MOREIRA**.

**RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos, registrado no Transfere.gov.br, sob o nº **00030420250146-004926**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 8.080, de 19, de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro 1990, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024 (Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023), Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Portaria SEGES/ME nº 13.405, de 1ª de dezembro de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 e a Portaria GM/MS nº 1.083, de 11 de maio de 2022, consoante o processo administrativo nº **25000.192646/2025-00**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Execução Descentralizada de recursos tem por objeto firmar Cooperação para o desenvolvimento do Programa/Projeto(a) **00030420250146 - Implantação e Manutenção da Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS) - 20QI para Desenvolver e implementar instrumentos técnico-científicos, protocolos, fluxos operacionais e estudos aplicados que qualifiquem a atuação da Força Nacional do SUS (FN-SUS)**, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho firmado entre as partes, dispondo dos objetivos, metas, especificações técnicas a ele vinculado e prazo de execução, que passa a se constituir em parte integrante do presente Termo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, quando aplicável, proposto pela **DESCENTRALIZADA** e aprovado pela **DESCENTRALIZADORA**, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

**Subcláusula Única** - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da **DESCENTRALIZADORA**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Execução Descentralizada, são obrigações dos partícipes:

### **I – DA DESCENTRALIZADORA:**

- a) analisar e aprovar os pedidos de descentralização de créditos;
- b) analisar, aprovar e acompanhar a execução do plano de trabalho;
- c) descentralizar os créditos orçamentários;
- d) repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- e) aprovar a prorrogação da vigência do Termo de Execução Descentralizada ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020 e no art. 17 da Portaria GM/MS nº 1.083, de 2022;
- f) aprovar as alterações no Termo de Execução Descentralizada;
- g) solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- h) analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela unidade descentralizada; e
- i) solicitar à **DESCENTRALIZADA** que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- j) emitir certificado de disponibilidade orçamentária; k) registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- l) prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- m) publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- n) designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- o) suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426, de 2020

### **II – DA DESCENTRALIZADA:**

- a) elaborar e apresentar o plano de trabalho;
- b) apresentar a declaração de capacidade técnica necessária à execução do objeto;
- c) apresentar a declaração de compatibilidade de custos;
- d) executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

- e) aprovar as alterações no Termo de Execução Descentralizada de Recursos;
- f) encaminhar à unidade descentralizadora:
  - f.1) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado; e
  - f.2) o relatório final de cumprimento do objeto.
- g) zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- h) citar a unidade descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do Termo de Execução Descentralizada de Recursos, quando necessário; e
- i) instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à unidade descentralizadora.
- j) devolver à DESCENTRALIZADORA os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- k) devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- l) disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- m) devolver para a DESCENTRALIZADORA os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;
- n) designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial; e
- o) disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

Este Termo de Execução Descentralizada de Recursos terá vigência de **1460 (um mil quatrocentos e sessenta) dias**, prazo este fixado para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas, limitada a:

I - 1827 (um mil oitocentos e vinte e sete) dias, nos termos do art. 10, caput do Decreto nº 10.426, de 2020 e do art. 17, caput da Portaria GM/MS nº 1083, de 2022.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, neste ato fixados em **R\$ 87.249.173,00 (oitenta e sete milhões, duzentos e quarenta e nove mil cento e setenta e três reais)**, sendo **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)** para o corrente exercício (2025), **R\$ 21.662.293,25 (vinte e um milhões, seiscentos e sessenta e dois mil duzentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos)** para o exercício de (2026), **R\$ 21.662.293,25 (vinte e um milhões, seiscentos e sessenta e dois mil duzentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos)** para o exercício de (2027), **R\$ 21.662.293,25 (vinte e um milhões, seiscentos e sessenta e dois mil duzentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos)** para o exercício de (2028) e **R\$ 21.662.293,25 (vinte e um milhões, seiscentos e sessenta e dois mil duzentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos)** para o exercício de (2029) serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, com a seguinte disposição e classificação orçamentária:

I - Programa de Trabalho - 10.302.5118.20QI.0001;

II- Natureza da Despesa - 339039.

**Subcláusula Primeira** – No Termo de Execução Descentralizada de Recursos constará a indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária, hipótese em que a nota de movimentação de crédito será emitida após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do instrumento junto ao SIAFI.

**Subcláusula Segunda** - A descentralização de crédito orçamentário a ser transferido pela **DESCENTRALIZADORA** nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e formalizada por meio de inserção orçamentária.

**Subcláusula Terceira** – Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da **DESCENTRALIZADORA**.

**Subcláusula Quarta** – A **DESCENTRALIZADA** obriga-se a incluir em seu orçamento as descentralizações de crédito orçamentárias para a execução deste Termo de Execução Descentralizada.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência desse Termo de Execução Descentralizada poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

**Subcláusula Primeira:** Excepcionalmente, a vigência do Termo de Execução Descentralizada de Recursos poderá ser prorrogada por até doze meses, além do prazo previsto no caput, mediante justificativa da unidade descentralizada e aceite pela unidade descentralizadora, nas hipóteses em que:

I - tenha ocorrido atraso na liberação dos recursos financeiros pela unidade **DESCENTRALIZADORA**;

II - tenha ocorrido paralisação ou atraso na execução do objeto pactuado em decorrência de:

a) determinação judicial;

b) recomendação de órgãos de controle; ou

c) em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou

III - o objeto destine-se à execução de obras, de projetos e de serviços de engenharia.

**Subcláusula Segunda:** A prorrogação de que trata o caput deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado.

**Subcláusula Terceira:** Na hipótese prevista no item I da subcláusula primeira, o Termo de Execução Descentralizada de Recursos será prorrogado de ofício pela **DESCENTRALIZADORA**, em prazo limitado ao período de atraso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados observará as características da ação orçamentária constantes do cadastro de ações, disponível no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, e poderá ser:

I - direta, por meio da utilização da força de trabalho da **DESCENTRALIZADA**;

II - por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública; ou

III - descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela [Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#).

**Subcláusula Primeira** - Na execução descentralizada de que trata o item III da cláusula Sétima, a **DESCENTRALIZADA** poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de

apoio regidas pela [Lei nº 8.958, de 1994](#), observada a legislação aplicável a cada tipo de ajuste e mediante previsão expressa no Termo de Execução Descentralizada.

**Subcláusula Segunda** - No pagamento de despesas relativas a custos indiretos necessários à consecução do objeto é permitido utilizar até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado, mediante previsão expressa no plano de trabalho.

**Subcláusula Terceira** - O limite de que trata Subcláusula Segunda, poderá, excepcionalmente, ser ampliado pela **DESCENTRALIZADORA**, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da **DESCENTRALIZADA** e aprovação pela **DESCENTRALIZADORA**.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS CUSTOS INDIRETOS**

No pagamento de despesas relativas a custos indiretos necessários à consecução do objeto é permitido utilizar até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado, mediante previsão expressa no plano de trabalho.

**Subcláusula Única** - O limite de que trata o caput poderá, excepcionalmente, ser ampliado pela **DESCENTRALIZADORA**, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da **DESCENTRALIZADA** e aprovação pela **DESCENTRALIZADORA**.

## **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

Incumbe à **DESCENTRALIZADORA** e à **DESCENTRALIZADA** a responsabilidade de exercer as atribuições de monitoramento e avaliação da conformidade física durante a execução do Termo de Execução Descentralizada, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução.

**Subcláusula Primeira** - No prazo de vinte dias, contado da data da celebração do Termo de Execução Descentralizada, a **DESCENTRALIZADORA** e a **DESCENTRALIZADA** designarão os agentes públicos federais que atuarão como fiscais titulares e suplentes do instrumento e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado.

I – O ato de designação dos gestores titulares e suplentes do Termo de Execução Descentralizada de Recursos será publicado no sítio eletrônico oficial da **DESCENTRALIZADORA** e da **DESCENTRALIZADA**.

**Subcláusula Segunda** - No exercício das atividades de monitoramento e de avaliação da execução física, a **DESCENTRALIZADORA** poderá:

I - solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo;

II - utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas; e

III - firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da administração pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

**Subcláusula Terceira** – Constatados indícios de irregularidades durante a execução do Termo de Execução Descentralizado, a **DESCENTRALIZADORA** suspenderá as descentralizações e estabelecerá o prazo de 30 (trinta dias), contado da data da suspensão, para que a **DESCENTRALIZADA** apresente justificativas.

**Subcláusula Quarta** – O prazo previsto na Subcláusula Terceira poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

**Subcláusula Quinta** - Após o encerramento do prazo previsto na Subcláusula Terceira, a **DESCENTRALIZADORA** manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela **DESCENTRALIZADA**, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre:

I - a possibilidade de retomada da execução do objeto; ou

II - a rescisão do Termo Execução Descentralizada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

A avaliação dos resultados do Termo de Execução Descentralizada de Recursos será feita por meio da análise do relatório de cumprimento do objeto, sem prejuízo da prerrogativa da **DESCENTRALIZADORA** de realizar vistorias in loco e exigir documentos complementares referentes à execução do objeto pactuado.

**Subcláusula Primeira** - A **DESCENTRALIZADA** encaminhará a **DESCENTRALIZADORA** relatório de cumprimento de objeto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto.

**Subcláusula Segunda** - Caso o relatório de cumprimento do objeto não seja apresentado no prazo estabelecido na Subcláusula Primeira, a **DESCENTRALIZADORA** estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório.

**Subcláusula Terceira** – Na hipótese de descumprimento do prazo previsto na Subcláusula Segunda, a **DESCENTRALIZADORA** solicitará à **DESCENTRALIZADA** a instauração imediata de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

**Subcláusula Quarta** - A análise do relatório de cumprimento do objeto pela unidade **DESCENTRALIZADORA** abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado.

**Subcláusula Quinta** - A análise de que trata a Subcláusula Quarta, ocorrerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do recebimento do relatório de cumprimento do objeto.

**Subcláusula Sexta** - No caso de o relatório de cumprimento do objeto não seja aprovado ou caso seja identificado desvio de recursos, a **DESCENTRALIZADORA** solicitará que a **DESCENTRALIZADA** instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo de Execução Descentralizada, a **DESCENTRALIZADA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade **DESCENTRALIZADORA**, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU ou Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV, disponível no site [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br), portal SIAFI, informando como beneficiário o Fundo Nacional de Saúde, CNPJ 00.530.493/0001-71, e Gestora (UG) 257001 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados serão devolvidos à unidade descentralizadora até 30 (trinta) dias, antes da data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, denúncia ou rescisão, conforme estabelece o art. 30 da Portaria GM/MS 1.083, de 11/05/2022.; e

II - A unidade descentralizada disponibilizará os documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

**Subcláusula Primeira** - As disposições do item I não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

**Subcláusula Segunda** - A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **DESCENTRALIZADORA**, independentemente da época em que foram aportados.

**Subcláusula Terceira** - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 28 de novembro de 2012 e alterações posteriores, salvo se as questões que geraram o conflito não forem

dirimidas na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União, conforme previsto no art. 28 do Decreto nº 10.426, de 2020.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS**

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da **DESCENTRALIZADORA** no âmbito deste Termo de Execução Descentralizada, previstos ou não, serão de propriedade da **DESCENTRALIZADA**.

**Subcláusula Primeira** – A **DESCENTRALIZADA** deverá operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento.

**Subcláusula Segunda** - Em situações de caso fortuito ou de força maior, a **DESCENTRALIZADA** deverá comunicar formalmente à **DESCENTRALIZADORA**, anexando a competente ocorrência em órgãos oficiais, para apreciação, registros e autorização à **DESCENTRALIZADA** para proceder a baixa e aos efetivos registros.

**Subcláusula Terceira** - A **DESCENTRALIZADA**, nos financiamentos destinados a investimentos físicos (construção, ampliação, reforma e/ou adaptação) obriga-se a afixar Placa de Obra, na forma do disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou ato que venha a modificar ou suceder, observado o que se dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

**Subcláusula Quarta** - O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pela **DESCENTRALIZADA**, após aprovação da execução física do objeto pela **DESCENTRALIZADORA**, integrará ao Relatório de Gestão de ambas Unidades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES**

Constituem bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do presente instrumento, necessários à consecução do objeto, mas que não foram incorporados ao resultado deste.

**Subcláusula Única** - A **DESCENTRALIZADA** deverá garantir que, durante a vida útil do bem quando da sua utilização, a participação de usuários oriundos do SUS seja, no mínimo, igual à participação de recursos públicos despendidos no empreendimento em que se destine o objeto para a aquisição de material permanente (subitem 9.3.1 do Acórdão nº 641/2017 - TCU - Plenário, TC 012.003/2015-8).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de irregularidade em sua execução;
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
- e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

**Subcláusula Única** - Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do Termo de Execução Descentralizada, os créditos orçamentários e os recursos financeiros transferidos e não executados no objeto serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do evento:

I – Caso tenha havido execução orçamentária e financeira, a **DESCENTRALIZADORA** solicitará à **DESCENTRALIZADA** a apresentação do relatório de cumprimento do objeto do Termo de Execução Descentralizada de Recursos, observado o prazo estabelecido na presente subcláusula; e

II – Não havendo apresentação do relatório de que trata o § item I, a unidade descentralizadora solicitará à unidade descentralizada a instauração imediata da tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **DESCENTRALIZADORA**, observada a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades **DESCENTRALIZADORA** e **DESCENTRALIZADA**.

**Subcláusula Primeira** - O instrumento poderá ser alterado, sem prejuízo da funcionalidade do objeto pactuado, nos seguintes casos:

I - ajustes necessários para execução do objeto;

II - no caso de ampliação quantitativa da execução do objeto pactuado; e

III - para redução ou exclusão de meta.

**Subcláusula Segunda** - A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela **DESCENTRALIZADORA**, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo a execução do objeto pactuado.

**Subcláusula Terceira** - As demais alterações que não impliquem modificação de valor global e da vigência do Termo de Execução Descentralizada, deverão ser registradas por apostilamento.

**Subcláusula Quarta** - No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - As alterações que impliquem acréscimo ou decréscimo no valor do Termo de Execução Descentralizada de Recursos não se submetem ao limite estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

A eficácia do presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no sítio eletrônico oficial da **DESCENTRALIZADORA**, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da respectiva assinatura.

**Subcláusula única** – A **DESCENTRALIZADORA** e a **DESCENTRALIZADA** disponibilizarão a íntegra do Termo de Execução Descentralizada de Recursos celebrado e do plano de trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Para fins de execução deste Termo de Execução Descentralizada, a **DESCENTRALIZADORA** e a **DESCENTRALIZADA** obrigam-se a cumprir e manifestarem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

**Subcláusula Primeira** - Em relação à LGPD, a **DESCENTRALIZADORA** e a **DESCENTRALIZADA** serão responsáveis isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

**Subcláusula Segunda** - Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a **DESCENTRALIZADORA** e/ou a **DESCENTRALIZADA** responsáveis pelo incidente comunicar imediatamente a outra parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

**Subcláusula Terceira** - Caso a **DESCENTRALIZADORA** e/ou a **DESCENTRALIZADA** sejam destinatários de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra parte.

**Subcláusula Quarta** - A **DESCENTRALIZADORA** e/ou a **DESCENTRALIZADA** se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da parte, mediante anonimização dos dados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – todas as comunicações relativas a este Termo de Execução Descentralizada de Recursos serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do Transfere.gov.br, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as comunicações que não puderem ser efetuadas pela Transfere.gov.br serão remetidas por correspondência ou mensagens eletrônicas e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as mensagens e documentos resultantes de transmissão eletrônica não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Transfere.gov.br deverão ser supridas através da regular instrução processual.

**Subcláusula Primeira** - É vedada a descentralização de créditos para pagamentos decorrentes de sentenças judiciais, nos termos do disposto no art. 100 da Constituição.

**Subcláusula Segunda** – A **DESCENTRALIZADA** deve citar a **DESCENTRALIZADORA** quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do Termo de Execução Descentralizada, quando necessário.

**Subcláusula Terceira** - As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

**Subcláusula Quarta** - Os casos omissos serão dirimidos na forma do estabelecida no Decreto nº 10.426, de 2020 e pela Portaria GM/MS nº 1.083, de 2022, e alterações posteriores, e demais normas regulamentadoras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 2010.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ADRIANO MASSUDA  
Secretário-Executivo

MARIO SANTOS MOREIRA  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Massuda, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 19/11/2025, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mario Santos Moreira, Usuário Externo**, em 21/11/2025, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0051868674** e o código CRC **8EF9271F**.

Referência: Processo nº 25000.192646/2025-00

SEI nº 0051868674

Coordenação de Acompanhamento e Análises Normativas - COAN  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Edifício Anexo A, sala 209 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - [saude.gov.br](http://saude.gov.br)